



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. GREGÓRIO TCHALEKIAN
CRUZEIRO DO SUL – PARANÁ**

**REGIMENTO INTERNO
NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP)**

Cruzeiro do Sul – PR

2025



**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE
(NSP) DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GREGÓRIO TCHALEKIAN**

Emissão: 08/2025

Próxima Revisão: 08/2027

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian de Cruzero do Sul tem a missão de proteger a saúde dos pacientes e promover a melhoria contínua da qualidade assistencial, por meio da prevenção, monitoramento e mitigação de riscos relacionados à assistência à saúde.

Art. 2º O NSP observará as seguintes normas e legislações vigentes:

I – Resolução – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde;

II – Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

III – Resolução – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 – Ações para Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

IV – Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 – Protocolos Básicos de Segurança do Paciente;

V – Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2019 – Orientações gerais para notificação de eventos adversos;

VI – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II – FINALIDADE E NATUREZA

Art. 3º O NSP é um setor multidisciplinar, com caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para garantir a segurança do paciente no âmbito do hospital.



Art. 4º São finalidades do NSP:

- I – Promover uma cultura institucional voltada à segurança do paciente;
- II – Planejar, executar, monitorar e avaliar ações de gestão de riscos e segurança do paciente;
- III – Propor diretrizes e protocolos para melhoria da qualidade assistencial;
- IV – Elaborar, implementar e revisar o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V – Propor e acompanhar ações corretivas e preventivas diante de não conformidades.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São princípios do NSP:

- I – Proteção da identidade de pacientes, profissionais e notificadores;
- II – Independência e imparcialidade na apuração de fatos;
- III – Disseminação da cultura de segurança em todos os níveis da organização;
- IV – Integração e articulação multiprofissional;
- V – Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- VI – Promoção da gestão do conhecimento em segurança do paciente.

Art. 6º Compete ao NSP:

- I – Promover ações de gestão de riscos e prevenção de incidentes;
- II – Analisar notificações de incidentes e queixas técnicas;
- III – Implementar protocolos e barreiras para prevenção de incidentes;
- IV – Elaborar e atualizar o Plano de Segurança do Paciente;
- V – Monitorar indicadores de segurança do paciente;
- VI – Realizar investigações e análises de causa raiz;
- VII – Elaborar relatórios anuais de desempenho e encaminhá-los à direção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

VIII – Planejar e executar programas de capacitação contínua para colaboradores;

IX – Acompanhar alertas sanitários e comunicações de risco emitidos pelas autoridades;

X – Comunicar, quando necessário, às instâncias competentes sobre eventos adversos de relevância.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA E APOIO

Art. 7º Compete à Direção do Hospital:

I – Apoiar e manter o NSP;

II – Nomear os membros do núcleo;

III – Disponibilizar recursos humanos, estrutura física e materiais necessários;

IV – Garantir autonomia técnica para execução das ações.

CAPÍTULO V – COMPOSIÇÃO

Art. 8º O NSP será composto por representantes, titulares e suplentes, de reconhecido saber e competência profissional, todos nomeados pela Diretoria, segundo as Diretrizes do Serviço de Qualidade Hospitalar que determina que o NSP deva ser composto, minimamente, por:

I – 1 representante da Direção;

II – 1 médico;

III – 1 enfermeiro;

IV – 1 farmacêutico;

V – 1 representante do setor de Gestão da Qualidade;

VI – 1 representante da área administrativa;

VII – 1 secretário (a), de preferência ligado ao Setor de Gestão e Qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

Parágrafo único. Os membros componentes do NSP devem ter carga horária total de trabalho destinada a exercer funções relacionadas ao NSP, sendo, portanto, exclusivo para o exercício das atividades desta comissão.

Art. 9º Os membros do NSP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Diretoria, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

I – Por iniciativa própria.

II – Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Responsável Técnico.

III – A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

Art. 10º O mandato dos membros será de 2 anos, permitida recondução.

CAPÍTULO VI – DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º São deveres dos membros:

I – Manter sigilo sobre informações tratadas nas reuniões;

II – Participar ativamente das reuniões e atividades do NSP;

III – Zelar pela integridade e segurança dos dados dos pacientes (em conformidade com a LGPD).

Art. 12º As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicados para a apreciação da Diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

Art. 13º As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Coordenar as discussões;
- II – Produzir e expedir os documentos;
- III – Distribuir tarefas;
- IV – Conduzir os trabalhos; e
- V – Coordenar o apoio administrativo.

Art. 14º O Secretário e seu substituto terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NSP.

CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO

Art. 15º O NSP se reunirá ordinariamente 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, acompanhadas da pauta.

Art. 17º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, com registro em ata.

Art. 18º O quórum mínimo é de maioria simples dos membros.

Art. 19º As ausências não justificadas em 2 reuniões consecutivas implicarão desligamento automático do membro.

CAPÍTULO VIII – DELIBERAÇÕES E RELATÓRIOS

Art. 20º As deliberações serão registradas em ata e encaminhadas à Direção para ciência e providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

Art. 21º O NSP elaborará relatório anual de atividades, contendo:

- I – Indicadores de segurança do paciente;
- II – Principais ações realizadas;
- III – Resultados e melhorias implementadas;
- IV – Plano de ação para o próximo ano.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pelo NSP em conjunto com a Direção.

Art. 23º Este Regimento poderá ser alterado por decisão da maioria dos membros do NSP, com aprovação da Direção.

Art. 24º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.



ANEXO – CONCEITOS BÁSICOS

I - Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

II - Circunstâncias Notificáveis: Incidente com potencial dano ou lesão.

III - Cultura de segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

IV - Dano: Comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

V - Evento Adverso: Incidente que resulta em dano ao paciente.

VI - Farmacovigilância: conjunto de atividades de detecção, registro e avaliação das reações adversas, com o objetivo de determinar a incidência, gravidade e nexos de causalidade com os medicamentos, baseadas no estudo sistemático e multidisciplinar dos efeitos dos medicamentos.

VII - Hemovigilância: sistema de avaliação e alerta organizado com objetivo de coletar e avaliar informações sobre os efeitos indesejáveis e/ou inesperados da utilização de hemocomponentes, a fim de prevenir seu aparecimento ou recorrência.

VIII - Incidente: Evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

IX - Incidente sem lesão: Incidente que atingiu o paciente, mas não causou danos.

X - Near miss: Incidente que não atingiu o paciente.

XI - Never events: tipo de indicador de qualidade/segurança; apenas um caso é suficiente para identificar problema e abrir investigação/análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

XII - Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implantação de ações voltadas à segurança do paciente.

XIII - Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e a redução dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço.

XIV - Risco: Probabilidade de um incidente ocorrer.

XV - Segurança do paciente: reduzir a um mínimo aceitável, o risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.

XVI - Tecnovigilância: compreende o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde (equipamentos, materiais, artigos médico-hospitalares, implantes, disponibilizados no mercado, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a segurança sanitária de uso desses na promoção e proteção da saúde da população.

Cruzeiro do Sul – PR, 04 de agosto de 2025.

Douglas A. Sitoni

Diretor do Depto. de Saúde

Douglas Augusto Sitoni

- Gestor de Saúde -

D^r Antonio Granado da Mota Jr

MLBICO

CRM - PR 43.004

Antônio Granado da Mota Júnior

- Diretor Técnico do Hospital Municipal -

Joana Estela M. Baruzzi

Coordenação de Enfermagem

COREN-PR 282645

Joana Estela Muccio Baruzzi

- Coordenadora Técnica de Enfermagem e Coordenadora do NSP -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

Adriana Scremin Mulon Silva

- Farmacêutico -

Ruan Pessini
CPF: 082.436.509-70
Coordenador de Vigilância
e Gestão Hospitalar

Ruan Carlos da Silva Pessini

- Coordenador da Gestão Hospitalar -